CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.153/71. 1.153/73 ver 1.787/75

Derroga a Lei Nº 818 de 28/03/67 e cria o Departamento Municipal de Transportes de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Transportes (D.M.T.C.) de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O D.M.T.C. terá como finalidade a regualemntação e a fiscalização do serviço de Transporte Municipal em geral, compreendendo :

a)- Tabelamento de prêços de passágens ;

b)- Itinerário, pontos de estacionamento e pontos de parada ;

c)- Conforto e segurança dos passageiros ;

d)- Estado de conservação, segurança e limpeza dos veículos ;

e)- Presteza e eficiência no atendimento ao público.

ART. 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos veículos de aluguel.

§ PRIMEIRO- O tabelamento do carro de aluguel só será estabelecido para as corridas no perímetro urbano.

§ SEGUNDO - Fica livre do contrôle do D.M.T.C. o prêço de aluguel de caminhão e de veículos de tração animal.

ART. 4º - A concessão de linhas para o Transporte Coletivo, de que trata a presente lei, far-se-á por concorrência pública.

ART. 5º - O D.M.T.C. proporá ao Prefeito Municipal sempre que necessário, a criação de novas linhas, visando suprir, em tempo oportuno, as necessidades da população, bem como a extensão das já existentes.

§ ÚNICO- A criação de novas linhas e extensão das já existentes estarão sujeitas a Lei autorizativa.

ART. 6º - O D.M.T.C. será admnistrado por um consêlho, constituido de quatro (4) membros recrutados entre cidadãos de ilibada conduta, de reconhecida capacidade, apolíticos e sem qualquer vinculação a concessionários, de escolha do Prefeito, " ad referendum " da Câmara Municipal.

§ PRIMEIRO- O Conselho será presidido e secretariado por dois de seus membros, eleitos entre êles, cabendo ao Presidente o voto sòmente nos casos de empate.

§ SEGUNDO - Será de 2 (dois) anos a investidura dos Conselheiros.

§ TERCEIRO- No caso de exoneração ou renúncia de Conselheiro o Prefeito Municipal escolherá o substituto, ouvida a Câmara Municipal, que preencherá efetivamente a vaga.

ART. 7º - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo a execução ao Presidente do Conselho e, na sua falta, ao Prefeito Municipal.

ART. 8º - Das decisões do D.M.T.C. caberá recurso para o Prefeito Municipal, por qualquer membro do Conselho ou qualquer concessionário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da reunião do Conselho que decidiu sôbre o assunto, objeto do recurso.

ART. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinàriamente em Janeiro, Março, Maio, Julho, Agôsto, Outubro, e Dezembro de cada ano na última segunda-feira do mês, às 19 horas, e, extraordinàriamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente do D.M.T.C. ou pela maioria do Conselho, no Salão da Câmara Municipal ou em outro local, a critério do Conselho.

ART. 10º - Os cargos de Conselheiro Presidente e Secretário do Consêlho do D.M.T.C. serão considerados serviços de relevância pública e exercidos gratuitamente.

ART. 11º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, observadas as disposições do Código Nacional de Trânsito no que forem aplicáveis, com as sanções cabíveis, inclusive por infrações da presente Lei, especialmente quanto às disposições do art. 2º .

ART. 12º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 818, de 28 de março de 1967.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a qu em o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conslheiro Lafaiete, aos 15 de Junho de 1971.

Dr. Hélio Pereira de Rezende - Prefeito Municipal.

Elza Maria Ribeiro André - Secretária.